



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
"Renascendo todo dia"

**LEI Nº 2.318/2016, DE 22 DE MARÇO DE 2016.**

Publicado em 22/03/2016  
Retirado em 25-03-16  
Responsável:  
Guilherme Carvalho Sobrinho  
Mat. 2765  
Agente Administrativo

**"Dispõe sobre a alienação de bens previsto na Lei 2.246/2014 e dá outras providências."**

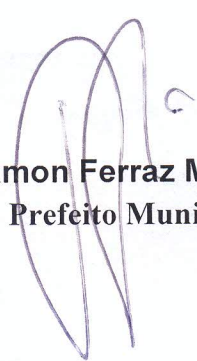
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Para fins da alienação de que dispõe o art. 1º e § 5º da Lei 2.246/2014, por impossibilidade de competição, considera-se inexigíveis as licitações relativas aos procedimentos de regularização fundiária de que trata.

**§ ÚNICO** – Mesmo sendo inexigível a licitação, por impossibilidade de competição, deve haver o encaminhamento, pelo Executivo, de Projeto de Lei à Câmara Municipal para que a Câmara vote a autorização legislativa para alienação (venda, legitimação de posse, etc) de cada imóvel em relação ao qual o possuidor preencha os requisitos elencados nos artigos 1º ao 9º da Lei 2.246/2014.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março de 2016.

  
**Ramon Ferraz Miranda**  
Prefeito Municipal